



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2249-41.2012.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.379
(17.12.2012)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 2249-41.2012.6.02.0000 – CLASSE 27

ASSUNTO : Autorização de veiculação da propaganda partidária gratuita, na modalidade de inserção diária e no âmbito estadual, durante o primeiro e o segundo semestre do ano de 2013.

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2013. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO, DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Social Cristão - PSC, em âmbito estadual, referentes ao primeiro e ao segundo semestres de 2013.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de dezembro de ano de 2012.


Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente


Des. **FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL** – Relator

Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional
Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2249-41.2012.6.02.0000, Classe 27

2. O *caput* do art. 57 da Lei dos Partidos Políticos constitui regra de transição, temporalmente delimitada, não podendo adquirir contornos de definitividade.
3. A eficácia da regra de transição exauriu-se sem que tenha sobrevivido legislação a suprir o vácuo normativo.
4. O Tribunal Superior Eleitoral assenta a inconstitucionalidade da parte final da alínea b do inciso III do art. 57 da Lei nº 9.096/95 quanto à expressão "onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b".
5. Recurso julgado prejudicado.

Neste diapasão, infere-se dos autos que a agremiação requerente preenche os necessários requisitos ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, consoante se denota da Mensagem nº 46/2012-CP ADI/SJD, encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais (fl. 10/15), bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 23/28).

Destarte, não há dúvida que o partido requerente atende aos requisitos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado "direito de antena" – para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, fazendo jus, assim, à veiculação de inserções.

Enfim, voto pela aprovação do pleito apresentado pelo Partido Social Cristão - PSC, deferindo a veiculação das inserções marcadas para o primeiro e segundo semestres do ano de 2013, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.


FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Des. Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2249-41.2012.6.02.0000, Classe 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº _____

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - Ano : 2013

Mês : 3 - MARÇO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
29	SEXTA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg

Mês : 4 - ABRIL

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
8	SEGUNDA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg
12	SEXTA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg
26	SEXTA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg

Mês : 5 - MAIO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
6	SEGUNDA-FEIRA	224941	27				2	30	1 min 0 seg
10	SEXTA-FEIRA	224941	27				6	30	3 min 0 seg

Mês : 6 - JUNHO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
7	SEXTA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg
12	QUARTA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg
21	SEXTA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg
28	SEXTA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg

Mês : 8 - AGOSTO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
19	SEGUNDA-FEIRA	224941	27				5	30	2 min 30 seg

Mês : 9 - SETEMBRO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
11	QUARTA-FEIRA	224941	27				4	30	1 min 0 seg
20	SEXTA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg
30	SEGUNDA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 2249-41.2012.6.02.0000, Classe 27

Mês : 10 - OUTUBRO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
28	SEGUNDA-FEIRA	224941	27				5	30	2 min 30 seg

Mês : 11 - NOVEMBRO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
1	SEXTA-FEIRA	224941	27				6	30	3 min 0 seg

Mês : 12 - DEZEMBRO

Data	Dia da Semana	Processo	Classe	Resolução	Dt. Resolução	Dt. Publicação	Qtde.	Tempo	Total
9	SEGUNDA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg
13	SEXTA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg
16	SEGUNDA-FEIRA	224941	27				4	30	2 min 0 seg

Soma Total no Período do Partido : 40 min 0 seg




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 2249-41.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 55.115/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15379 foi conferido(a) na 136ª Sessão Ordinária, realizada em 17/12/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 261, em 19/12/2012, à(s) fl(s). 9.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 19/12/2012.



CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 2249-41.2012.6.02.0000

Prot. 55.115/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/12/2012 (SESSÃO Nº 136/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PSC, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Social Cristão - PSC, em âmbito estadual, referentes ao primeiro e ao segundo semestres de 2013. (Resolução nº 15.379, de 17/12/2012).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 17 de dezembro de 2012.

GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários